



PAUTA

04ª REUNIÃO CODEMA 2025 - ORDINÁRIA

Prezados Conselheiros,

A secretária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme solicitação do Presidente, CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 04ª Reunião Ordinária de 2025 conforme programação abaixo:

DATA: 20 de maio de 2025.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Auditório do Sindicato Rural - Avenida Marciano Pires, 625 –Bairro Industrial.

1. ABERTURA

1.1. CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL

1.2. ORAÇÃO DO PAI NOSSO.

2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

ITEM 2.1

PROCESSO: 29.328/2023.

PARECER ÚNICO Nº: 050/2025.

MODALIDADE: Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental (supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas).

EMPREENDEDOR: Osmar Martins da Silva.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Limpo, matrícula nº 18.178.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 6,47 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 863 árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Campo Limpo, matrícula nº 18.178, com o prazo de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho



Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. Analista: (ANDREIA SILVA VARGAS).

ITEM 2.2

PROCESSO: 15.314/2024.

PARECER ÚNICO Nº: 067/2025.

MODALIDADE: Licenciamento Ambiental LAC 1(LP+LI+LO) - Classe 3 + AMPLIAÇÃO.

EMPREENDEDOR: MARCOS CEZAR MIAKI .

EMPREENDIMENTO: Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chaket e Fortaleza, matrículas 10.707, 21.702, 66924,66.964,67.002,71.360,71.360,71375,71673,71.674 e 71676.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 – LP+LI+LO), para AMPLIAÇÃO do empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza, matrículas nº 10.707, 21.702, 66.924, 66.964, 67.002, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674 e 71.676, válida até 10/12/2025, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. (Analista: ANDREIA SILVA VARGAS).

ITEM 2.3

PROCESSO: 10.114/2023.

PARECER ÚNICO Nº: 069/2025.

MODALIDADE: Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental (convencional e corretiva).

EMPREENDEDOR: Onésimo Batista de Almeida.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra – Matrícula 78.653.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 00,54,33 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para supressão de 00,66,84 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso



alternativo do solo, e pelo INDEFERIMENTO da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para a supressão realizada em 0,30 hectares de vegetação nativa em área de servidão administrativa da BR-365, ficando proibido o uso desta área para desenvolvimento de atividades agrícolas, com prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA– MATRÍCULA 78.653, pertencente a ONÉSIMO BATISTA DE ALMEIDA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA. Analista: (ANDREIA SILVA VARGAS).

3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES URBANA.

ITEM 3.1

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 492/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS *ADREFERENDUM* PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE.

REQUERENTE: PROJETEC CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ENDEREÇO DO REQUERIMENTO: Rua Joaquim Carlos dos Santos, número 179.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Sugere-se o DEFERIMENTO das supressões com a aplicação da compensação ambiental de revegetação das áreas verdes públicas localizadas na Avenida: Lindolfo Nunes de Paula, canteiros A, B, C, D e E Avenida: José Maria de Alkimin, canteiros B, F, J, Rua João Mestre Amorin, canteiro A, Praça Garcia Brandão, canteiro A, Posto São João, canteiro A, informadas neste parecer técnico e outras áreas se necessário, totalizando o plantio de 108 (cento e oito) árvores, conforme determinado no art. 7º III da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, aguardando, também, a análise e julgamento do plenário do CODEMA.” (Analista: Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.2

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 129/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA *ADREFERENDUM* PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Patrocínio

ENDEREÇO: Horto Florestal; Bairro São Judas Tadeu.



CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão do indivíduo arbóreo, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Da Compensação Ambiental

Como forma de compensação ambiental, a Horta florestal de Patrocínio MG fica obrigado a realizar o plantio de 2 (duas) mudas de árvores de espécies nativas em local apropriado como forma de compensação ambiental.

Da Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. (Analista: Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.3

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 545/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE OBRAS *ADREFERENDUM* PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras.

ENDEREÇO: Praça da Igreja Santa Nossa senhora de Fátima e Praça do Hospital Santa Casa de Misericórdia e Praça São Vicente.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Da Compensação Ambiental

Como forma de compensação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica responsável por realizar o plantio de 2 (duas) espécies nativas nos locais que irá ocorrer as supressões, ou seja 1 (uma) muda na Praça do hospital Santa Casa e 1 (uma) muda na Praça da igreja Nossa Senhora de Fátima, como forma de compensação ambiental.

Da Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.(Analista: Shainder Átila Luciano).



ITEM 3.4

PROCESSO: Processo 11.496/2025.

REQUERENTE: Breunig Transporte e Madeiras Ltda -ME.

ENDEREÇO: Avenida Marciano Pires, N° 1.160 Bairro: Industrial.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Da Compensação Ambiental

Como forma de compensação ambiental, o requerente fica obrigado realizar o plantio de 10 (dez) espécies nativas em local apropriado como forma de compensação ambiental.

Da Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. (Analista: Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.5

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA N° 543/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES *ADREFERENDUM* PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras.

ENDEREÇO: Avenida Faria Pereira nº 601- Bairro Nações.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Da Compensação Ambiental

Como forma de compensação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) fica obrigada a realizar o plantio de 5 (cinco) mudas de árvores nativas em local apropriado como forma de compensação ambiental.

Da Decisão



Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

(Analista: Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.6

PROCESSO: OUVIDORIA -757

REQUERENTE: OUVIDORIA- Parecer - 028/2025.

ENDEREÇO: Avenida Chile; Bairro: Nações.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria in-loco foi constatado que a árvore esta morrendo com raízes expostas e pendendo para o lado da avenida com alto risco de queda. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. Analista: (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.7

PROCESSO: OUVIDORIA -698

REQUERENTE: OUVIDORIA- Parecer - 032/2025 .

ENDEREÇO: Rua Floriano Alves; Bairro: São Benedito.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria in-loco foi constatado e informado pela ouvidoria que de frente há residência de nº 26 há duas árvores secas com risco de queda.

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento de supressão dos 2 (dois) indivíduos arbóreos denominados Pau Formiga (nome científico: *Triplaris americana*), aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.8

PROCESSO: OUVIDORIA -619

REQUERENTE: OUVIDORIA- Parecer - 031/2025.



ENDEREÇO: Rua Genervino Ferreira Rosa Filho; Bairro: São Cristovão.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria in-loco foi constatado que a praça possui 13 (treze) árvores no total. As árvores estão saudáveis e não apresentam risco de queda, necessitando assim apenas serem podadas. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento de poda das 13 (treze) árvores, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.9

PROCESSO: CAMARA -806

REQUERENTE: OUVIDORIA- Parecer - 030/2025.

ENDEREÇO: Rua Vicente Caldeira; Bairro: São Vicente.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria in-loco foi constatado que a árvore não identificada esta morta necessitando ser substituída, e a Aroeira Salsa (nome científico: *Schinus molle*) esta inclinada e pendendo para o lado da rua com risco de queda, sendo necessária sua supressão. Fica a Secretaria municipal de Meio Ambiente (SEMMA) na obrigação de plantar 3 (Três) mudas de árvores nativas no local da supressão como forma de compensação ambiental. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão das árvores, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.10

PROCESSO: CAMARA - 118

REQUERENTE: OUVIDORIA- Parecer - 029/2025.

ENDEREÇO: Rua Sebastião Rogério; Bairro: Cruzeiro da Serra.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria in-loco foi constatado que as árvores estão saudáveis, apesar do terreno ser inclinado foi identificado apenas 1 (uma) árvore de Mangueira que necessita ser suprimida pois esta pendendo para o lado do lote abaixo, o restante não foi constatado risco de queda necessitando assim apenas de poda pois estão com a copa. Fica a Secretaria municipal de Meio Ambiente (SEMMA) na obrigação de plantar 1 (uma) muda de árvore nativa no local da supressão como forma de compensação ambiental. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento



da supressão e poda das árvores, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.11

PROCESSO: Escola Estadual Honórato Borges

REQUERENTE: Parecer - 034/2025.

ENDEREÇO: Na escola; Bairro: Centro.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria à Escola Estadual Honorato Borges foi verificado que no seu exterior há 6 (seis) árvores de Oiti (nome científico: *Licania tomentosa*), que necessita serem podadas pois a copa das árvores esta frondosa e transpassando para o interior da escola. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.12

PROCESSO: OUVIDORIA -954

REQUERENTE: OUVIDORIA- Parecer - 039/2025 .

ENDEREÇO: Alameda das Cerejeiras; Bairro: Morada Nova

CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria realizada no dia 07/05/2025, no referido local, pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA foi verificado que será necessário realizar a poda de 14 (quatorze) árvores para que melhore a visibilidade no local, além do já citado foi verificado que as copas das árvores estão frondosas. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Analista: (Shainder Átila Luciano).

ITEM 3.13

PROCESSO: Ofício 4.1.069/2025

REQUERENTE: Quadragésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar – 040 /2025.

ENDEREÇO: Avenida Marciano Pires nº 895; Bairro: Industrial.



CONCLUSÃO TÉCNICA: Em vistoria realizada no dia 13/05/2025, no referido local, pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA foi verificado que será necessário realizar a poda de 8 (oito) árvores pois estão com copa frondosa, e dificultando a visibilidade, e a supressão de 1 (uma) árvore morta, nome popular e científico das referidas. Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da poda dos indivíduos arbóreos, e supressão da árvore seca, ficando o requerente na obrigação de fazer o replantio de 1 (uma) muda de árvore nativa em local apropriado como forma de compensação ambiental, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. Analista: (Shainder Átila Luciano).

4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTO DE INFRAÇÕES PARA JULGAMENTO DO CODEMA.

ITEM 4.1

PROCESSO: Luismar Vieira Reis Cardoso – 9304/2023.

REQUERENTE: Recurso de Auto Infração nº 1226.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Trata-se de recurso apresentado em 12/02/2025, contra a decisão administrativa proferida em 19 de dezembro de 2024, a qual indeferiu a defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra o Auto de Infração nº 001226/2023, mantendo a multa aplicada. (Rafael Machado de Almeida).

RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Auto de infração de nº 001226/2023
MOTIVO:	Queimada de lote urbano
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Art. 1º Lei Municipal nº 4.905/2017: “Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”
VALOR:	R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais)
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	“[...] houve culpa do requerente devido a omissão em zelar por seu imóvel, já que o controle de queimadas se dar por ações que o

	proprietário ou terceiro deve realizar” “caso o dono do lote não realize os atos devidos, age em conduta omissiva e deve ser responsabilizado, havendo nexos de causalidade entre o abandono das atividades necessárias para conter o fogo e o resultado danoso da queimada.” “No presente caso, nota-se que não houve demonstração de cuidado com a vegetação crescente no imóvel, em nítida omissão do empreendedor.”
RAZÃO RECURSAL:	“[...] o autuado sempre manteve seu lote limpo, sem mato, em conformidade com as determinações do Município quanto a necessidade de manter lotes vagos limpos, contudo foi vítima de ação criminosa de terceiros que atearam fogo em lotes vizinhos e também no seu, que tinha sido roçado a pouco.”

ITEM 4.2

PROCESSO: Recurso de Auto Infração nº 0846/2021.

REQUERENTE: Glauciney Henrique Fonseca.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Trata-se de recurso apresentado em 12/02/2025, contra a decisão administrativa proferida em 19 de dezembro de 2024, a qual indeferiu a defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra o Auto de Infração nº 00846/2021, mantendo a multa aplicada. (Rafael Machado de Almeida).

RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Auto de infração de nº 00846/2021
MOTIVO:	Aterro e desaterro de terra em área do Horto Florestal
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Decreto Municipal nº 3.372/2017, nexo único, código 215, II, d): “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.”



VALOR:	R\$ 4.542,86 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	“Conforme se observa, a referida defesa foi apresentada fora do prazo, sendo intempestiva, não cabendo a observação das suscitadas nulidades ou outras matérias de defesa. Assim, em observação ao art. 33 do Decreto Municipal 3.372/2017, declaro a intempestividade da defesa apresentada, não havendo possibilidade de seu recebimento devido a preclusão temporal de 20 (vinte) dias.”
RAZÃO RECURSAL:	“O objeto do presente recurso envolve a matéria do devido processo legal e contraditório, uma vez que foi enviado o auto de infração para um endereço adverso do possuidor, dificultando sua defesa. Em análise do auto de infração foi verificado que cabe a secretaria de meio ambiente enviar o auto de infração para o endereço correto para que o autuado tenha seu direito constitucional preservado”
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SEMMA	No procedimento investigatório realizado pelo setor de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, extrai-se que o endereço localizado na “ <i>Avenida Brasil, nº 2.945, bairro Nações</i> ” foi obtido via ligação telefônica junto ao autuado Sr. Glauciney Henrique Fonseca, o qual forneceu o endereço após resistência e outras tentativas frustradas de envio de notificação.



5. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES.

Nº REUNIÃO	MÊS	HORÁRIO	DATA
1º	JANEIRO	14h00mim	15/01/2025 - QUARTA-FEIRA
2º	FEVEREIRO	14h00mim	19/02/2025 – QUARTA-FEIRA
3º	MARÇO	14h00mim	19/03/2025 – QUARTA-FEIRA
4º	ABRIL	14h00mim	16/04/2025 – QUARTA-FEIRA
5º	MAIO	14h00mim	20/05/2025 – TERÇA-FEIRA
6º	JUNHO	08h00mim	25/06/2025 – QUARTA-FEIRA
7º	JULHO	08h00mim	30/07/2025 – QUARTA-FEIRA
8º	AGOSTO	08h00mim	27/08/2025 – QUARTA-FEIRA
9º	SETEMBRO	08h00mim	24/09/2025 – QUARTA-FEIRA
10º	OUTUBRO	08h00mim	29/10/2025 – QUARTA-FEIRA
11º	NOVEMBRO	08h00mim	26/11/2025 – QUARTA-FEIRA
12º	DEZEMBRO	08h00mim	17/12/2025 – QUARTA-FEIRA

6. AVISOS E COMUNICADOS.

7. ENCERRAMENTO

PATROCÍNIO, MG, 13 DE MAIO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA OLIVEIRA MALAGOLI
Data: 13/05/2025 20:37:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA MALAGOLI

Secretária do CODEMA